



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 59, de 2020, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, o nome do Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região KASSIO NUNES MARQUES para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal em vaga decorrente da aposentadoria voluntária do Ministro José Celso de Mello Filho.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Eduardo Braga

RELATOR ADHOC: Senador Rodrigo Pacheco

21 de Outubro de 2020

RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 59, de 2020, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, o nome do Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, KASSIO NUNES MARQUES, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal em vaga decorrente da aposentadoria voluntária do Ministro José Celso de Mello Filho.*

 SF/20224.54726-08

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, por meio da Mensagem (SF) nº 59, de 2020, (nº 565, de 2020, na origem), o nome do Doutor KASSIO NUNES MARQUES, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) em vaga decorrente da aposentadoria voluntária do Senhor Ministro José Celso de Mello Filho, nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *a*, e 101, caput e parágrafo único, da Constituição Federal (CF), regulamentado pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Carta Magna estabelece que o Supremo Tribunal Federal é composto de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101, caput). O art. 52, III, *a*, combinado com o parágrafo único do já referido art. 101, atribui ao Senado da República competência privativa para aprovar, previamente, por voto secreto e maioria absoluta, a escolha de Ministro do STF realizada pelo Presidente da República, após arguição em sessão pública.

No âmbito do regramento interna corporis desta Alta Casa Legislativa, o art. 101, II, *i*, do Regimento Interno do Senado Federal, confere a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a

competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383 da referida norma regimental. Em acréscimo, este colegiado deve observância ao Ato nº 1, de 2007, na realização das sabatinas de autoridades.

Em atenção ao art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2007, desta CCJ, o indicado encaminhou o seu currículo, e outros documentos, que passamos a resumir.

KASSIO NUNES MARQUES é brasileiro, casado, nascido em Teresina, no Estado do Piauí, no dia 16 de maio de 1972, filho de Raimundo Corrêa Marques e Carmen Dolores Neiva Nunes Marques.

Quanto a sua formação e a suas atividades acadêmicas, é bacharel em Direito, formado pela Universidade Federal do Piauí, desde 1994. Em 2015, obteve o título de Mestre em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal. Recentemente, em setembro de 2020, foi aprovado Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca, Espanha. Em relação ao desenvolvimento acadêmico do indicado, percebem-se atividades intensas de pesquisa e de cursos de aprimoramento internacional nas áreas de direitos humanos, direito constitucional, direito civil e direito penal.

Seja como palestrante, debatedor, mediador, presidente de mesa ou expectador, o indicado possui vasta participação em seminários, congressos e simpósios jurídicos. Além disso, tem publicado artigos com opinião jurídica em livros e periódicos sobre temas de alta relevância pública tais como o salário-maternidade às índias Maxacali, a judicialização do direito à saúde, a reserva de jurisdição e os mecanismos de solução de conflitos no direito da energia.

Profissionalmente, o indicado foi concessionário lotérico da Caixa Econômica Federal entre 1991 e 2000. Dois anos após sua graduação em Direito, em 1996 passou a exercer a advocacia, especialmente trabalhista e tributária. O escritório “Marques, Carvalho e Araújo – Advogados Associados” foi registrado em 2001. Nos dois biênios entre 2008 e 2011, foi indicado e reconduzido para vaga destinada a advogado no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), para exercício do cargo de Juiz Eleitoral.

Em 2011, **KASSIO NUNES MARQUES** foi escolhido pelos seus pares do Conselho Federal da OAB para integrar a lista tríplice para preenchimento de vaga de Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,



SF/20224.54726-08

por meio do “quinto constitucional”. Tal escolha teve respaldo na consistente participação do indicado como Conselheiro Seccional da OAB-Piauí de 2007 a 2009 – quando presidiu a Comissão de Preservação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Comissão de Tomada de Contas e Orçamento –, e como Conselheiro Federal Suplente da OAB de 2010 a 2011 – quando foi membro da Comissão Nacional de Direito Eleitoral e Reforma Política.

Nos últimos 9 anos, no TRF1, o indicado vem exercendo atribuições de destaque com cunho jurisdicional e administrativo como: Presidente da 6ª Turma da 3ª Seção; Presidente da Comissão de Jurisprudência; Presidente da Comissão de Reforma do Regimento Interno; Presidente da Comissão de Obras da Nova Sede do Tribunal; e, entre 2018 e 2020, de Vice-Presidente do TRF1.

Como Vice-Presidente do TRF1 no biênio 2018 a 2020, possuiu competência monocrática para realizar o juízo de admissibilidade de recursos excepcionais dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra acórdãos do TRF1.

Nesse mister, segundo salienta no arrazoado que instrui a documentação recebida por esta Comissão, alega: “tive a oportunidade de aplicar, na gestão de processos julgados em bloco, a experiência angariada na advocacia de massa, implementando inovadoras técnicas de gestão de acervo e composição de equipes que resultou, somente nestes apenas dois anos, em mais de 181.000 (cento e oitenta e um mil) provimentos jurisdicionais, que engloba mais de 8.000 (oito mil) acórdãos julgados na Corte Especial, recorde histórico que em muito contribuiu para que o TRF1 ficasse, no ano de 2019, em 4º lugar entre os Tribunais que mais julgam no país, atrás apenas do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Justiça de São Paulo”.

O equilíbrio entre reflexão teórica e práxis forense tem sido a nota de destaque na biografia do indicado. Sem pretensões academicistas, aprofundou seus estudos com o objetivo de incrementar a própria atuação jurisdicional. E obteve êxito. Prova disso é a quantidade de decisões bem fundamentadas de alto impacto econômico e social que exarou nos nove anos em que atua no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Decisões emblemáticas como a que suspendeu, em 2018, a ordem judicial de proibição de registro de produtos que contenham as substâncias abamectina e glifosato; a que suspendeu, também em 2018, ordem de impedir o ingresso de imigrantes venezuelanos no Brasil em


SF/20224.54726-08

desacordo com tratados internacionais; a que suspendeu provimento liminar que obrigava a desocupação de 2,5 mil moradores – não índios – da comunidade Jarudore, no município de Poxoréu, em Mato Grosso; e a que manteve a Resolução 26/2015 da ANVISA que obrigava a rotulagem de produtos alergênicos.

Em razão dos serviços prestados, recebeu diversas homenagens e condecorações de alcance internacional, nacional e subnacional, destacando-se: o Diploma do Mérito Internacional da Justiça, do Centro de Estudos de Direito Europeu; a Medalha do Pacificador, do Exército Brasileiro; a Medalha de Comendador da Ordem do Mérito Aeronáutico, da Força Aérea Brasileira e a Medalha de Grande Oficial da Ordem do Mérito Renascença, do Governo do Estado do Piauí.

Atendendo às determinações do art. 383, inciso I, alínea *b*, do RISF, o indicado apresentou declarações nas quais informa seus vínculos familiares, participação em empresas, sua regularidade fiscal, a existência de ações judiciais em que figure como autor ou réu bem como se atuou, nos últimos cinco anos, em conselhos de estatais ou direção de agências reguladoras.

O indicado informou que não possui parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional.

Declarou também que não é sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, mas que figurou como proprietário ou sócio das seguintes empresas: Lex Advocacia e Consultoria, de 2001 a 2011, como sócio quotista e administrador conjunto; SKM Comércio Ltda, de 2003 a 2008, como sócio administrador; e Lamark Construções Ltda, de 2012 a 2013, como sócio quotista.

Informou também que se encontra em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública em âmbito federal, estadual e municipal, em relação ao seu domicílio e residência, apresentando Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como Certidão de Dívida Ativa-Negativa do Distrito Federal.

Declarou que não figura como autor ou réu em ações e execuções cíveis ou criminais na Justiça Federal da 1^a Região tampouco nas Seções Judicícias do Distrito Federal e do Estado do Piauí. Ainda, inexistem

SF/20224.54726-08
|||||

ações penais militares ou com sentença condenatória transitada em julgado no nome do indicado na Justiça Militar da União.

Declarou que não teve qualquer atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a presente indicação, em conselhos de administração de empresas estatais, ou em cargo de direção de agências reguladoras.

O indicado apresentou argumentação escrita de forma sucinta em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Ministro do Supremo Tribunal Federal, dando cumprimento à alínea *c* do inciso I do art. 383 do RISF.

Não obstante o extenso catálogo de decisões bem fundamentadas tecnicamente, nas últimas semanas assistimos a uma quantidade significativa de questões sobre a formação do indicado. No entanto, não observamos fatos relevantes que pudessem suscitar dúvidas sobre seu saber jurídico ou desabonar sua reputação – estes, sim, requisitos constitucionais para o exercício do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Primeiro, uma confusão semântica no uso de uma palavra em espanhol no currículo do indicado foi reverberada como se grave inautenticidade fosse. Depois, uma suposta sobreposição cronológica nos cursos que frequentou foi divulgada como indicativo de falsidade.

As explicações complementares prestadas em correspondência dirigida a todos os senhores Senadores e senhoras Senadoras afastam qualquer especulação sobre a boa-fé do indicado e a higidez das informações curriculares. Ainda que se verificasse alguma inconsistência concreta – o que não ocorreu e admite-se apenas para argumentar – isso influiria muito pouco no exame dos requisitos constitucionais que adstringem esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O indicado não é professor universitário e nem se apresenta como tal. Não recebe adicionais e nem foi promovido em razão de cursos que tenha atendido. Também não precisa de títulos acadêmicos para julgar de acordo com a Constituição e as leis. Os cursos que frequentou – realizados sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, saliente-se – são acréscimos de conhecimento buscados por um juiz irrequieto, não a caçada frenética pelo preenchimento de requisitos para o exercício da judicatura.


SF/20224.54726-08

Com acuidade peculiar, Rui Barbosa advertia em sua Oração aos Moços: “Vulgar é o ler, raro o refletir. O saber não está na ciência alheia, que se absorve, mas, principalmente, nas ideias próprias, que se geram dos conhecimentos absorvidos, mediante a transmutação, por que passam no espírito que os assimila”. E conclui o patrono deste Senado da República: “Um sabedor não é armário de sabedoria armazenada, mas transformador reflexivo de aquisições dirigidas”.

Julgar é sacerdócio que exige formação humanística, não títulos. É preciso honestidade, estudo, sensibilidade social, compreensão dos problemas nacionais e, sobretudo, respeito às balizas da Constituição e ao espaço que ela delimita para cada instituição do Estado. Possivelmente uma parte do desarranjo que o Brasil tem vivido nesta década está relacionada à crescente ocupação dos espaços institucionais de poder por teóricos que, como reis-filósofos da utopia platoniana, desejam impor sua doutrina ao povo e seus representantes.

Mirar abstratamente o currículum do indicado significa retirar a dimensão humana dos conhecimentos que ele adquiriu, das reflexões que produziu e da prudência que exercitou ao longo de sua trajetória. Tomo de empréstimo a preleção já citada de Rui Barbosa para afirmar que o “notável saber jurídico” exigido pela Constituição tem menos a ver com títulos e diplomas, e mais com sementes de conhecimento que germinam em terreno fértil de humildade intelectual e devoção a causas justas abraçadas durante uma vida inteira. Para aferir isso não se deve olhar apenas o currículum, mas o conjunto da biografia do indicado.

Despreza o exemplo de garra e perseverança que o piauiense KASSIO NUNES MARQUES representa aquele que se apega às notas de rodapé e às entrelinhas de sua produção bibliográfica com o objetivo de impingir-lhe críticas vazias de conteúdo. Não tomei conhecimento, até o momento, de um único questionamento sobre defeitos nas decisões judiciais que exarou ou sobre sua conduta como magistrado. Ao contrário, é enaltecido por advogados e membros do Ministério Público, como retratam as manifestações escritas recebidas da OAB e da CONAMP, entidades que congregam um milhão de advogados e dezoito mil promotores e procuradores de todo o Brasil, respectivamente.

Diante do exposto, considerando tratar-se de deliberação por voto secreto, limitamo-nos a proferir este relatório, acreditando termos fornecido às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores integrantes desta Comissão os elementos suficientes para decidir sobre a indicação do Senhor

SF/20224.54726-08



KASSIO NUNES MARQUES para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20224.54726-08

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 59, de 2020, que “Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, o nome do Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região KASSIO NUNES MARQUES para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal em vaga decorrente da aposentadoria voluntária do Ministro JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO.”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 21 de outubro de 2020, apreciando o Relatório sobre a Mensagem (SF) nº 59, de 2020, opina pela APROVAÇÃO, da escolha do nome do Senhor KASSIO NUNES MARQUES, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, e art. 101, parágrafo único da Constituição Federal, por 22 (vinte e dois) votos favoráveis e 5 (cinco) votos contrários.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2020.

~~Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CCJ~~~~Data: 21 de Outubro de 2020 (Quarta-feira), às 08h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3~~**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Renan Calheiros (MDB)	Presente
Simone Tebet (MDB)	Presente	2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	3. Marcio Bittar (MDB)	
Jader Barbalho (MDB)	Presente	4. Marcelo Castro (MDB)	Presente
José Maranhão (MDB)	Presente	5. Eduardo Gomes (MDB)	Presente
Ciro Nogueira (PP)	Presente	6. Diego Tavares (PP)	Presente
Esperidião Amin (PP)	Presente	7. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Tasso Jereissati (PSDB)	Presente	2. José Serra (PSDB)	Presente
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	3. Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	4. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	5. Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente
Major Olímpio (PSL)	Presente	6. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Leila Barros (PSB)	Presente	1. Jorge Kajuru (CIDADANIA)	Presente
Cid Gomes (PDT)	Presente	2. Eliziane Gama (CIDADANIA)	Presente
Fabiano Contarato (REDE)	Presente	3. Randolfe Rodrigues (REDE)	Presente
Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente	4. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Weverton (PDT)	Presente	5. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Humberto Costa (PT)	Presente	1. Telmário Mota (PROS)	Presente
Fernando Collor (PROS)	Presente	2. Jaques Wagner (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Paulo Paim (PT)	
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Sérgio Petecão (PSD)	Presente
Angelo Coronel (PSD)	Presente	2. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	3. Otto Alencar (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Rodrigo Pacheco (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	Presente
Marcos Rogério (DEM)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Jorginho Mello (PL)	Presente	3. Wellington Fagundes (PL)	Presente



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 13^a Reunião, Extraordinária, da CCJ

Data: 21 de Outubro de 2020 (Quarta-feira), às 08h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Zenaide Maia

Rose de Freitas

Jayme Campos

Ney Suassuna

Styvenson Valentim

Confúcio Moura

Paulo Rocha

Jean Paul Prates



Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação para o cargo de Ministro do STF
MSF 59/2020 - KASSIO N. MARQUES

Início da votação: 21/10/2020 11:42:47

Fim da votação: 21/10/2020 19:20:08

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	voto não computado
SIMONE TEBET	votou	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	votou
MECIAS DE JESUS	votou	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO	votou	4. MARCELO CASTRO	voto não computado
JOSÉ MARANHÃO	votou	5. EDUARDO GOMES	voto não computado
CIRO NOGUEIRA	votou	6. DIEGO TAVARES	voto não computado
ESPERIDIÃO AMIN	votou	7. LUIS CARLOS HEINZE	voto não computado
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
ROBERTO ROCHA	votou	1. PLÍNIO VALÉRIO	votou
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	votou	3. RODRIGO CUNHA	voto não computado
EDUARDO GIRÃO	votou	4. ALVARO DIAS	
LASIER MARTINS	votou	5. ORIOVISTO GUIMARÃES	
MAJOR OLÍMPIO	votou	6. SORAYA THRONICKE	voto não computado
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO		1. JORGE KAJURU	votou
CID GOMES	votou	2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	votou	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	votou	4. ACIR GURGACZ	voto não computado
WEVERTON	votou	5. LEILA BARROS	voto não computado
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,	
HUMBERTO COSTA	votou	1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR	votou	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	votou	3. PAULO PAIM	
PSD		PSD	
ANTONIO ANASTASIA	votou	1. SÉRGIO PETECÃO	voto não computado
ANGELO CORONEL	votou	2. CARLOS FÁVARO	voto não computado
NELSINHO TRAD	votou	3. OTTO ALENCAR	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
RODRIGO PACHECO	votou	1. ZEQUINHA MARINHO	voto não computado
MARCOS ROGÉRIO	votou	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	votou	3. WELLINGTON FAGUNDES	voto não computado

Votação:TOTAL 27 SIM 22 NÃO 5 ABSTENÇÃO 0

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 21/10/2020

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 59/2020)

NA 13^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME SENHOR KASSIO NUNES MARQUES PARA EXERCER O CARGO DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM VAGA DECORRENTE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO MINISTRO JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO, NOS TERMOS DO ART. 52, INCISO III, COMBINADO COM O ART. 84, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 22 VOTOS FAVORÁVEIS E 5 VOTOS CONTRÁRIOS.

21 de Outubro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania